



Estado de Goiás
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno



PROJETO DE LEI 223 DE 08 DE maio DE 2018.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E EDUCAÇÃO
Em 08/05/2018
1º Secretário

Institui no âmbito do Estado de Goiás o mês "Abril Laranja", dedicado à campanha de adoção e de prevenção da crueldade contra os animais, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Estado de Goiás o mês "Abril Laranja", dedicado à campanha de adoção e de prevenção da crueldade contra os animais.

Artigo 2º - O "Abril Laranja" passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Estado de Goiás a ser comemorado anualmente no mês de abril de cada ano.

Artigo 3º - Nas edificações públicas estaduais, sempre que possível, será procedida a iluminação na cor laranja e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização alusivos ao tema, durante todo o mês de abril.

Artigo 4º - No mês do "Abril Laranja" poderão ser desenvolvidas ações, com os seguintes objetivos:

I – alertar e promover debates sobre o tema;

II – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas;

III – estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área;



Estado de Goiás
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno

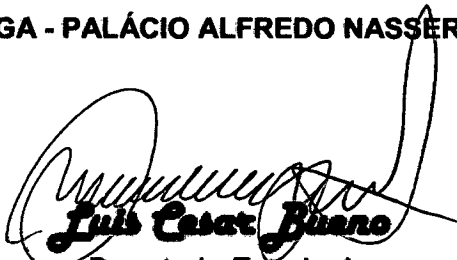


IV – estimular a realização de feiras de adoção de animais domésticos bem como de workshops e palestras voltados à temática de proteção aos animais.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

PLENÁRIO GETULINO ARTIAGA - PALÁCIO ALFREDO NASSER, em DE DE 2018.


Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno



JUSTIFICATIVA

Iniciamos a presente justificativa pontuando que a tortura contra animais é uma prática que não pode mais ser tolerada. Os animais domésticos nas mãos dos seres humanos tornam-se alvos fáceis e vulneráveis. Acreditamos que a conscientização para o repúdio a tais práticas somente poderá se dar por meio da educação social. Assim a presente propositura tem como principais objetivos a instituição no Calendário Oficial do Estado o mês do 'Abril Laranja' voltado à promoção de feiras de adoção bem como para a realização de workshops e palestras por todo o Estado de Goiás.

Defendemos que o ser humano deve conviver harmoniosamente com os animais, tendo em vista estes merecerem nossa total dedicação e respeito, com especial atenção aos animais domésticos, como os cães e os gatos, levando-se em conta que esses são ameaçados constantemente, em virtude da proximidade com que convivem com os seres humanos sendo, assim, mais vulneráveis às perversidades e crueldades.

Os animais não possuem meios de se defender, não sendo capazes de procurar os seus direitos. A única maneira para que tais crimes sejam evitados, assim, é o empenho da sociedade, que não deve aceitar tamanha barbaridade, impedindo energeticamente sua ocorrência e, caso que não seja possível impedir, é imprescindível que se denuncie, pois é inadmissível a inércia da sociedade, assistindo a covardia dos que cometem esses crimes.

Reforçamos que o empenho na luta pela proteção aos animais deve ser constante e por tais razões conclamamos à todos os colegas deputados e deputadas para que votem favoravelmente à proposição ora apresentada.

PLENÁRIO GETULINO ARTIAGA - PALÁCIO ALFREDO NASSER, em DE DE 2018.


Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2018002007
Data Autuação: 08/05/2018

Projeto : 223-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. LUIS CESAR BUENO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:
INSTITUI NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS O MÊS "ABRIL LARANJA", DEDICADO À CAMPANHA DE ADOÇÃO E DE PREVENÇÃO DA CRUELDADE CONTRA OS ANIMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2018002007



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno



PROJETO DE LEI 223 DE 08 DE maio DE 2018.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REDAÇÃO

Em 08/05/2018

1º Secretário

Institui no âmbito do Estado de Goiás o mês "Abril Laranja", dedicado à campanha de adoção e de prevenção da crueldade contra os animais, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Estado de Goiás o mês "Abril Laranja", dedicado à campanha de adoção e de prevenção da crueldade contra os animais.

Artigo 2º - O "Abril Laranja" passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Estado de Goiás a ser comemorado anualmente no mês de abril de cada ano.

Artigo 3º - Nas edificações públicas estaduais, sempre que possível, será procedida a iluminação na cor laranja e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização alusivos ao tema, durante todo o mês de abril.

Artigo 4º - No mês do "Abril Laranja" poderão ser desenvolvidas ações, com os seguintes objetivos:

I – alertar e promover debates sobre o tema;

II – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas;

III – estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área;



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno

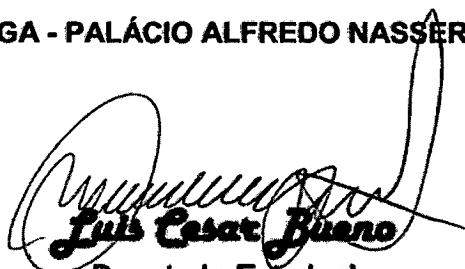


IV – estimular a realização de feiras de adoção de animais domésticos bem como de workshops e palestras voltados à temática de proteção aos animais.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

PLENÁRIO GETULINO ARTIAGA - PALÁCIO ALFREDO NASSER, em DE DE 2018.


Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis César Bueno



JUSTIFICATIVA

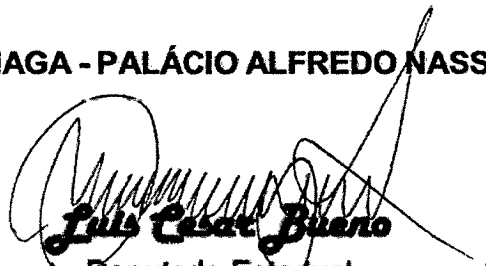
Iniciamos a presente justificativa pontuando que a tortura contra animais é uma prática que não pode mais ser tolerada. Os animais domésticos nas mãos dos seres humanos tornam-se alvos fáceis e vulneráveis. Acreditamos que a conscientização para o repúdio a tais práticas somente poderá se dar por meio da educação social. Assim a presente proposição tem como principais objetivos a instituição no Calendário Oficial do Estado o mês do 'Abril Laranja' voltado à promoção de feiras de adoção bem como para a realização de workshops e palestras por todo o Estado de Goiás.

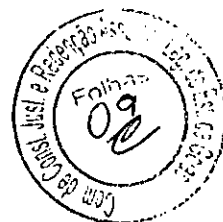
Defendemos que o ser humano deve conviver harmoniosamente com os animais, tendo em vista estes merecerem nossa total dedicação e respeito, com especial atenção aos animais domésticos, como os cães e os gatos, levando-se em conta que esses são ameaçados constantemente, em virtude da proximidade com que convivem com os seres humanos sendo, assim, mais vulneráveis às perversidades e crueldades.

Os animais não possuem meios de se defender, não sendo capazes de procurar os seus direitos. A única maneira para que tais crimes sejam evitados, assim, é o empenho da sociedade, que não deve aceitar tamanha barbaridade, impedindo energicamente sua ocorrência e, caso que não seja possível impedir, é imprescindível que se denuncie, pois é inadmissível a inércia da sociedade, assistindo a covardia dos que cometem esses crimes.

Reforçamos que o empenho na luta pela proteção aos animais deve ser constante e por tais razões conclamamos à todos os colegas deputados e deputadas para que votem favoravelmente à proposição ora apresentada.

PLENÁRIO GETULINO ARTIAGA - PALÁCIO ALFREDO NASSER, em DE DE 2018.


Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep.(s) SAMUEL BOM

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 17/05 / 2018

Presidente: [Handwritten Signature]



PROCESSO N.: 2018002007
INTERESSADO: DEPUTADO LUIS CESAR BUENO
ASSUNTO: Institui no âmbito do Estado de Goiás o mês "Abril Laranja", dedicado à campanha de adoção e de prevenção da crueldade contra os animais, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Luis Cesar Bueno, com vistas a instituir o mês "Abril Laranja", a ser dedicado, anualmente no mês de abril, à realização de campanha de adoção e de prevenção da crueldade contra os animais.

Por não haver qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação da propositura em pauta, a qual trata de simples instituição de mês estadual e não está incluída dentre aquelas de competência privativa do Governador do Estado (parágrafo primeiro, artigo 20, da Constituição do Estado de Goiás). Todavia, o presente projeto de lei merece, tão somente, as alterações abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção do seguinte **substitutivo**:

"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 223, DE 08 DE MAIO DE 2018.

Institui o Mês Estadual Abril Laranja.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o MÊS ESTADUAL ABRIL LARANJA, dedicado à campanha de adoção e de prevenção à



crueldade contra os animais, a ser realizado, anualmente, no mês de abril.

Art. 2º Nas edificações públicas estaduais, durante o MÊS ESTADUAL ABRIL LARANJA, sempre que possível, será utilizada a iluminação na cor laranja e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização alusiva ao tema.

Art. 3º No MÊS ESTADUAL ABRIL LARANJA poderão ser desenvolvidas ações com os seguintes objetivos:

I - alertar e promover debates sobre o tema;

II - estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas;

III - estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área;

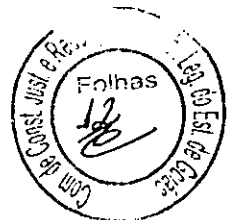
IV - estimular a realização de feiras de adoção de animais domésticos bem como de workshops e palestras voltados à temática de proteção aos animais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Isso posto, com a adoção do substitutivo ora apresentado, somos pela constitucionalidade e juridicidade da presente propositura. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 17 de Maio de 2018.

DEPUTADO SIMEYZON SILVEIRA
Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

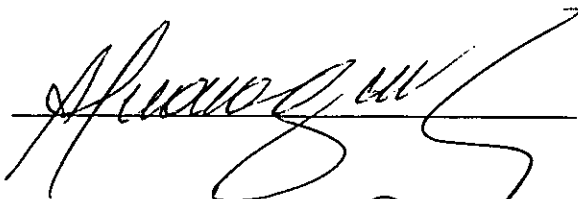




A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATÉRIA.**

Processo Nº 20 07/18

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 14 1 06 / 2018.

Presidente:



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 31 de janeiro de 2019.

De acordo com o artigo 124 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.

Rubens Bueno Sardinha da Costa
Diretor Parlamentar

A large, stylized handwritten signature in black ink, corresponding to the name Rubens Bueno Sardinha da Costa.